



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

01 DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para o serviço de gerenciamento de cartões magnéticos de frota para fornecimento continua de combustíveis derivados de petróleo, gasolina comum, por meio de sistema informatizado, com utilização de rede credenciada de postos e controle integrado para abastecimento dos veículos automotores próprios e/ou locados e cedidos para atender as necessidades do Poder Legislativo de Nova Venécia - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha por este modelo de contratação justifica-se pela busca das vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais, e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários, conforme estabelece a justificativa de forma pormenorizada que encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

03 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1.** Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.2.** Será adotada na licitação o critério de julgamento com base no tipo **maior desconto na taxa de administração**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

04 QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. COMBUSTÍVEIS:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE CONSUMO (em "L") estimado*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (em "%") estimado*	PREVISÃO TOTAL (60 MESES) estimado em R\$
Gasolina Comum	20.000		R\$

- 5.1.1 O valor correspondente à taxa administrativa será utilizado como parâmetro para os lances;
- 5.1.2 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses prorrogável** na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, bem como a Resolução nº. 426/2023;
- 5.1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o abastecimento de combustível é uma necessidade constante para garantir o funcionamento adequado dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, , garantindo assim a operação ininterrupta da frota e dos equipamentos pertencentes a este Poder Legislativo. Portanto, o serviço de gerenciamento de abastecimento de combustível é enquadrado como continuado devido à sua necessidade constante e contínua de ser realizado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;
- 5.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

5.2 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.2.1 Caberá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de fiscal e gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

05 DA REDE CREDENCIADA

6.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após a publicação do redumo do contrato no PNCP, a quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, para a utilização do cartão abastecimento ou sistema eletrônico, em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- a) Nova Venécia
- b) Grande Vitória
- c) Cariacica
- d) Colatina
- e) Guarapari
- f) Serra
- g) Vila Velha
- h) Vitória

6.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido no item acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Região Norte:

- Barra de São Francisco
- Ecoporanga
- Montanha
- Pinheiros
- São Mateus

Região Central:

- Aracruz
- Baixo Grandú
- Colatina



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- Linhares
- Pancas
- Rio Bananal
- Sooretama
- Fundão

Região Metropolitana:

- Afonso Cláudio
- Domingos Martins
- Itaguaçu
- Laranja da Terra
- Santa Maria de Jetibá
- Santa Tereza
- Venda Nova do Imigrante
- Viana

Região Sul:

- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Atílio Vivácqua
- Bom Jesus do Norte
- Cachoeiro de Itapimirim
- Castelo
- Guaçui
- Ibatiba
- Iconha
- Itapimirim
- Iúna
- Marataízes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Presidente Kennedy
- São José do Calçado

OBS. A contratação também abrangerá os Municípios de outros Estados desde que o posto seja credenciado.

- 6.3. A rede credenciada deverá estar devidamente estruturada para o fornecimento dos combustíveis, cujo funcionamento seja ininterrupto das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta feira, **devendo haver ao menos 01 (um) posto, no município, com atendimento 24 (vinte e quatro).**
- 6.3.1. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação.
- 6.3.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio,
- 6.3.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada através de cópia dos instrumentos de convênio ou outro instrumento jurídico equivalente.
- 6.3.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou pelo sistema instalado pela empresa.
- 6.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuaisutilizações não autorizadas.
- 6.3.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.4. Deverão ser descredenciados os postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso por qualquer motivo.

64.1 Havendo descredenciamento(s), caberá a Contratada credenciar novo(s) posto(s) no prazo máximo de 30 dias, conforme o **item 6.2.1**, a fim de manter a condição de exigência do número de estabelecimentos exigidas nesse Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá cancelar, também, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências legais, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

65.1 A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

65.2 A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

06 DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1 O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Hodômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.
- 72.** O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.
- 73.** O veículo terá um cartão abastecimento ou dispositivo eletrônico (etiqueta ou tag RFID), que possibilitem a validação de parâmetros pré definidos e a transmissão de dados no ato do abastecimento, on line e real time, de forma automatizada.
- 74.** Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 75.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma *on-line* e instantânea, que será executado pelo Gestor do Contrato.
- 76.** Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de litros determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização por escrito. Os abastecimentos e os serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de litros serão de total responsabilidade da Contratada.
- 77.** O sistema ainda deverá permitir, para cada veículo, a fixação de limite de litros unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização expressa do Gestor do Contrato.
- 78.** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os sistemas eletrônicos.
- 79.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Saldo em litros (Gasolina);

“Obs. O saldo de Gasolina deverá aparecer no comprovante de abastecimento, app e sistema. Para maior controle dos condutores e Gestor do Contrato”.

- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

7.10 Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo gestor e fiscal do contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

7.10.1 A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- limite de litros permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro de combustível;
- rede credenciada disponível (município e estabelecimento), e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).
- 7.102.** Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam o gestor e fiscal do contrato quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);
- 7.103.** O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;
- 7.11** Deverá permitir, em caso de falhas do sistema eletrônico, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;
- 7.12** Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;
- 7.13** O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os Sistemas Eletrônicos da Contratada devem compreender, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

- 7.13.1** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- 7.13.2** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pela Contratante; Parametrização do sistema eletrônico com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- a.** para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - b.** por veículo: tipo de combustível, limite de litros por transação e em litros por mês;
 - c.** para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico;
 - d.** para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- 7.13.3** Cancelamento imediato para os casos de subtração dos cartões ou sistemas eletrônicos, (etiquetas ou tag)
- 7.13.4** Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal ou fornecida pelo Gestor e Fiscal do Contrato ;
- 7.13.5** Relação dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- 7.13.6** A exportação de dados para o *software* de gestão de frota disponibilizado ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Contratante, permitindo a leitura de arquivos ".txt", ".csv" ou ".xml" e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a.** nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- b.** data do abastecimento;
- c.** quilometragem no momento do abastecimento;
- d.** valor total do abastecimento;
- e.** valor unitário do abastecimento por litro;
- f.** quantidade em litros;
- g.** identificação do veículo;

7.13.7. O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- a.** Nome Fantasia;
- b.** Razão Social;
- c.** CNPJ;
- d.** Inscrição Estadual;
- e.** Endereço;
- f.** Bairro;
- g.** Cidade;
- h.** Telefone;
- i.** Fax;
- j.** Contato;
- k.** CEP.

7.13.8. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

07 DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

compatível com o modelo definido pelo Contratante;

- 8.2.** O Contratante deverá estabelecer para cada unidade o nível de permissão (“consulta”/ “administração”) do acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento, de modo que um ou mais usuários possam ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- 8.3.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a.** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
 - b.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e
 - c.** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - d.** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
 - e.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f.** Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/litros contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- g. Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

08 A IMPLANTAÇÃO

- 9.1.** A Contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogando e justificado, contado da Assinatura do Instrumento Contratual, considerando o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

ATIVIDADES	DIAS		
	10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	10 DIAS		
Confecção, fornecimento dos cartões, instalação das etiquetas ou tag individuais.			
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			
Treinamento dos condutores e gestores das frotas			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			

- 9.2.** O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento a Câmara Municipal da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento dos cartões, instalação das etiquetas ou tag para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

10 TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de itros.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

10.2 O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e caberá a esta definir a quantidade de instruendos, bem como, as datas para realização dos treinamentos, dentro do período estabelecido no item **9.1**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Implantação.

- 10.3.** Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 10.3.1.** Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;
- 11 SEGURANÇA NO FORNECIMENTO**
- 11.1.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões, etiquetas ou tag, dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa a garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento a ser transscrito para formulário específico da Contratada.
- 11.2.** Em casos excepcionais, veículos que estejam prestando serviços temporários ao CONTRATANTE ou outros casos que serão analisados e justificados pelo gestor do contrato, deverão ser disponibilizados meios adequados para identificar eletronicamente o veículo e registrar os dados de seu abastecimento, garantindo-se a tais abastecimentos controle similar ao existente nos veículos com dispositivos.
- 11.3.** A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 12.2** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 12.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 12.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 12.6** Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato,
- 12.7** Fornecer gratuitamente os cartões, etiquetas ou tag para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 12.8** Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 12.9** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação oficial ou legislação inerentes ao credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

- 12.10.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso.
- 12.11.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Secretaria Estadual e Municipal Ambiental.
- 12.12.** Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.
- 12.13.** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 12.14.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 12.15.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 12.16.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 12.17.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).
- 12.18.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 12.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

comerciais, resultantes da execução do contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 13.2.1.** **À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando- se em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.**
- 13.3** Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 13.4** Identificar todos os veículos próprios, locados e eventualmente cedidos;
- 13.5** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.6** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 13.7** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 13.8** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 13.9** Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 13.10** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- 13.11** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

- 13.12** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo

14 DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1** O gestor e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.
- 14.2** O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual.
- 14.3** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.4** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

- 14.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 14.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contraytado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalizações aplicadas.
- 14.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agewnte ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 14.9.** O gestor do contrato deverá gerir as datas estabelecidas pela administração pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto no contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a)** Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - c)** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 14.11.** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

- 14.12** À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 14.13** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelece o artigo 117, §1º da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.14** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.
- 14.15** **O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, bem como o pedido de prorrogação, se for o caso.**
- 14.16** No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.17** Ficará responsável pela **fiscalização**, o servidor indicado pela Direção Geral e seu respectivo suplente, conforme abaixo:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Roberto Cesar de A. Souza	Marilene Lima de Oliveira
Nº MATRÍCULA	03566	03862
CARGO	Coordenador Parlamentar	Assessora de Relação Institucional
VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

14.17.1. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização;

15 DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 426/2023.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS/SERVIÇO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (média)	PREÇO TOTAL (R\$) (60 meses)
Gasolina Comum	20.000 litros	R\$ 6,72	R\$ 134.400,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
Taxa de administração (Média)	0,00 %		Em R\$ 0,00 (mensal)
Valor total da taxa administrativa em 60 meses		R\$ 0,00	
Valor total para 60 meses			R\$ 0,00

16 DO VALOR E DO REAJUSTE

16.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

quatro mil e quatrocentos reais), conforme média estimada.

16.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

17 DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal.

3.3. A empresa será remunerada pelo percentual indicado na proposta apresentada durante a licitação (**maior desconto na taxa de administração.**)

17.2) sobre o valor mensal estimado do benefício creditado.

17.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

17.4. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado (**conforme modelo Anexo I – Termo de Aceite**).

17.4.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

17.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

- 17.8.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 17.9.** Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 17.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.11.** Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionados à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. NÃO SERÁ PERMITIDO A CESSÃO DE CRÉDITO.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 07

FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

19 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto na taxa de administração.

3.4. Regime de execução:

3.5. O regime de execução do contrato será indireto

19.2. Qualificação Técnica:

19.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ocm o objeto desta contratação, ou com o intem pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profisssional competente, quando for o caso.

19.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados me nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local emq ue foi executado o objeto contratado, enrere outros documentos.

19.2.4. O atestado de capacidade técnica mencionado será solicitado, pois não se enquadra em uma das exceções de dispensa conforme estabeleciso no artigo 70, inciso III s Lewi nº. 14.133/2021.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
www.cmnv.es.gov.br

Nova Venécia, ES, 29 de outubro de 2025

RAYANI RAMOS CAMPOS DALL ORTO

Após a viabilidade da contratação, encaminha o presente Termo de Referência para que seja aprovado ou não pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente CMNV